



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 798A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78
Rua José Gomes, 558
Telefone: (18) 3279-8010
Site: www.regentefeijo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09
Rua Alcides Silveira, 1000
Telefone: (18) 3279-1702
Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 798A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.403/2022

Dispõe sobre os dias sem expediente nas repartições públicas municipais no exercício de 2023 e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de serem fornecidas informações precisas às instituições públicas e privadas do município quanto aos dias sem expediente nas repartições públicas municipais durante o exercício de 2023, em decorrência de feriados nacionais, estaduais e municipais,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Regente Feijó não funcionarão, no exercício de 2023, nos dias seguintes:

- 1º de janeiro (domingo): Confraternização Universal - feriado nacional;
- 20 e 21 de fevereiro (segunda e terça-feira): Carnaval - ponto facultativo;
- 7 de abril (sexta-feira): Paixão de Cristo - feriado nacional;
- 21 de abril (sexta-feira): Tiradentes - feriado nacional;
- 1º de maio (segunda-feira): Dia do Trabalho - feriado nacional;
- 8 de junho (quinta-feira): Corpus Christi - feriado municipal;
- 28 de junho (quarta-feira): Aniversário do Município - feriado municipal;
- 9 de julho (domingo): Revolução Constitucionalista - feriado estadual;
- 7 de setembro (quinta-feira): Independência do Brasil - feriado nacional;
- 12 de outubro (quinta-feira): Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional;
- 2 de novembro (quinta-feira): Finados - feriado nacional;
- 15 de novembro (quarta-feira): Proclamação da República - feriado nacional;
- **8 de dezembro** (sexta-feira): Assunção de Nossa Senhora - feriado municipal;
- 25 de dezembro (segunda-feira): Natal - feriado nacional.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Regente Feijó, 22 de dezembro de 2022.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo

DECRETO Nº 3.404/2022

Prorroga o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - Refis, instituído pela Lei Municipal nº 2.985/2017 e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que através da Lei Municipal nº 2.985, de 25 de abril de 2017, foi instituído o Programa de Recuperação Fiscal - Refis, cujo prazo inicial de adesão expirou em 30.11.2017;

Considerando que nos termos autorizados pelo art. 9º do citado normativo, a Administração prorrogou o prazo de adesão ao programa através dos Decretos nº 2.053/17, nº 2.064/18, nº 3.008/18, nº 3.042/18, nº 3.109/19, nº 3.216/20 e nº 3.315-A/21, o qual expirar-se-á em 31.12.2022;

Considerando que ainda existem diversos contribuintes que pretendem aderir ao Refis,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2023, o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - Refis, instituído pela Lei Municipal nº 2.985/2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Regente Feijó, 22 de dezembro de 2022.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo